



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, autorizado pela Lei Municipal nº 899/2014 e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 1415, de 02 de janeiro de 2020, receberá as propostas referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MAIOR OFERTA**, para alienação de imóveis de sua propriedade, nas condições em que se encontra, no dia **27/05/2020**, às **10h00min**, na Praça Filemon Bezerra Lemos nº 120, Nossa Senhora da Glória, regida pelas condições a seguir descritas:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**CONCORRÊNCIA nº.** 001/2020.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE.

**CNPJ nº.** 13.113.626/0001-56

**TIPO:** MAIOR OFERTA.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)**

O objeto da presente licitação é a alienação (venda) de uma área de terra rural, medindo 648 tarefas, no lugar denominado Fazenda Campos, Zona Rural, município de Nossa Senhora da Glória/SE, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em **Anexo I** deste instrumento.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**Data:** **27 de Maio de 2020.**

**Horário:** **10h00min.**

**Local:** Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 120, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE.

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preço mínimo (art. 40, IV, X e §2º, I e II, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO III** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)**

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta - feira, das 08h00min às 13h00min, na Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 120, Centro, ou pelo telefone: (79) 3411-1713.

**6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**6.1. Poderão participar da licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº. 8.666/93.**

**6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;

**6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo III deste Edital.

**6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**

**6.4.** A procuração por **instrumento particular (Anexo III)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

**6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

**6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

**6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

**6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa prerrogativa deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devendo a mesma ter como ano de emissão 2020.

**7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**7.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PMGLÓRIA**

**NOME DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO: Lotes: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PMGLÓRIA**

**NOME DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO: Lotes: \_\_\_\_\_**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)**

8.1. Para fins de habilitação a esta CONCORRÊNCIA, os licitantes deverão apresentar, apenas, o seguinte documento:

8.1.1 Comprovante de recolhimento da quantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da avaliação fixado no **Anexo I** deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/CONCORRÊNCIA nº 001/2020**, Banco: **Banco do Estado de Sergipe (BANESE)**, Agência **012**, Conta Corrente nº **300.217-1**, até o último dia útil antes da data da abertura das Propostas, sendo entregue o comprovante do recolhimento no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recolhimento da referida quantia.

**9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

9.1 A proposta será entregue em envelope lacrado, denominado Envelope Proposta, endereçado à Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA, conforme item **7.1**.

9.2 O Envelope Proposta deverá conter a proposta preenchida, obrigatoriamente, de forma legível, de preferência digitada, sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas, de acordo com o formulário **Anexo II**, juntamente com:

- a) cópia do documento de identidade e CPF, quando pessoa física; e,
- b) cópia do contrato social, CNPJ, documento de identidade e CPF do representante legal, quando pessoa jurídica.

9.2.1 As cópias dos documentos deverão ser autenticadas, podendo a autenticação ser efetuada conforme o preconizado pelo art. 32 da lei 8.666/93:

9.3. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPLC receberá os Envelopes Propostas e procederá a sua abertura, na forma dos item **9.6 e 9.7**.

9.4. Somente serão recebidos os Envelopes Propostas mediante a apresentação do comprovante do pagamento da caução.

9.5. Não serão recebidos os Envelopes Propostas, em hipótese alguma, após o horário estabelecido.

9.6. Abertos os envelopes no local, dia e horário previstos, os documentos serão apresentados a todos os proponentes legais e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material.

9.7. Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado imediatamente, o Presidente designará data e local para a publicação do resultado, rubricando os formulários das propostas juntamente com a Comissão e os licitantes que assim o desejarem fazer.

9.8. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão, sendo o resultado afixado no Quadro de Avisos existente na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.9. O resultado final, esgotado o prazo recursal estabelecido em lei, será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo dada publicidade conforme subitem **9.8**.

9.10. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o **Anexo I** deste edital, devendo constar Valor à Vista (Valor Presente) e Número de Parcelas.

9.10.1. Serão desclassificadas propostas que apresentarem:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) valores inferiores aos descritos no **Anexo I** deste edital, para cada imóvel;
- b) parcelas superiores às descritas no **Anexo I** deste edital.

**9.11** Poderão ser apresentadas propostas para pagamento à vista ou pagamento parcelado, dentro dos limites estipulados no **Anexo I** deste edital.

**9.12** Serão desclassificadas as propostas cujo valor oferecido seja inferior ao valor mínimo à vista constante no **Anexo I** deste edital.

**9.13.** A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente Edital.

### **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-PREÇOS**

**10.1.** As propostas serão classificadas observando-se como chave para classificação os seguintes campos informados na proposta: Valor Atual.

**10.1.1.** Para efeitos de classificação os valores serão classificados em ordem decrescente e, após, o número de parcelas será classificado em ordem crescente, mantendo-se a lógica de vantajosidade para “maior valor proposto” (liquidez imediata).

**10.1.2.** O proponente deverá observar o número máximo de parcelas permitidas, sob pena de desclassificação da proposta.

**10.1.3.** Para cada item, o número máximo de parcelas permitidas está descrito na tabela do **Anexo I** deste edital.

**10.1.4.** Serão desclassificadas propostas que apresentarem número de parcelas superiores aos permitidos em Lei e descritos no **Anexo I** deste edital.

### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Será declarado vencedor do certame, o proponente classificado em primeiro lugar, cuja proposta será considerada de maior Valor Atual.

**11.2.** Havendo empate nos valores ofertados, o desempate será realizado primeiramente pelo critério de vantajosidade da proposta para a Administração.

**11.2.1.** Caso haja ainda a constatação de situações de empate a classificação final entre os empatados, se fará por sorteio em sessão pública futura, para a qual todos os licitantes interessados serão convocados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

**11.2.1.1.** O sorteio será realizado pela Administração, sendo considerada vencedora a primeira empresa a ser sorteada. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

**11.2.2.** O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

**11.2.2.3.** O sorteio será realizado apenas nas situações constatadas de empate entre valor-parcela, e, os licitantes classificados em ordem inferior à situação de empate serão re-classificados a partir do sorteio.

**11.3.** No julgamento da melhor proposta, se houver empate entre as de mesmo Valor Atual, a classificação será feita mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados, serão convocados.

**11.3.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à oferta de maior valor, de acordo com a aplicação simétrica dos mesmos artigos e Lei aqui mencionados;

**11.3.2.** Para efeito do disposto no item **11.3.1** acima, ocorrendo o empate, serão adotados os procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**11.4.** Os envelopes que não forem abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.

**11.5.** O recolhimento de quantia para participação de que trata o item **8.1.1** será liberado em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à quantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato, ou utilizada como complemento do valor da oferta apresentado e efetivamente realizado para pagamento.

**12. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)**

**12.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato de compromisso de compra e venda, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.** A licitante adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da quantia de recolhimento, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**12.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

**13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)**

Não haverá despesas por parte da Administração decorrentes da execução do Contrato desta licitação, não havendo, portanto, classificação a ser utilizada.

**14. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)**

**14.1.** O pagamento poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, após a adjudicação.

**14.2.** O não pagamento no prazo estipulado nos item **14.1**. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**14.3.** O valor a ser pago, em moeda corrente brasileira, é irrevogável;

**15. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)**

**15.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

**15.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

**15.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não assinar o contrato no prazo estabelecido,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da quantia de recolhimento.

**16. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

**16.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

**16.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**16.1.2.** Julgamento das propostas;

**16.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**16.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**16.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

**16.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**16.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**16.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

**16.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

**16.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**17. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)**

**17.1** O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular conhecimento do imóvel, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)**

**18.1.** A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**18.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**18.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da aquisição e transferência do imóvel, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**18.4.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora. A critério exclusivo da CPL o horário previsto para início da sessão poderá ser prorrogado em até 15 min (quinze minutos).



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

7/14

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**18.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Nossa Senhora da Glória, 23 de Abril de 2020.

---

**FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**  
**Prefeito do Município**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OFERTA MÍNIMA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (tarefas)	OFERTA MÍNIMA (R\$)	VALOR DA CAUÇÃO (R\$)	FORMA DE PAGTO.
01	Alienação de uma área de terra rural, medindo 648 tarefas, no lugar denominado Fazenda Campos, Zona Rural, município de Nossa Senhora da Glória/SE.	648	972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)	48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)	* A VISTA.

\_\_\_\_\_  
**ABRAÃO LINCOLN VIEIRA**  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
**MARIA KLEZIA SOUZA ANDRADE**  
Presidente da Comissão de Avaliação





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO II****CARTA-PROPOSTA (Modelo)**

À

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória  
Praça José Filemon Bezerra Lemos, nº 120, Centro, Telefax: 79 3411-1713, Nossa Senhora da Glória/SE  
Ref.: CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2020.

Prezados Senhores,

Vimos apresentar a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para aquisição do imóvel abaixo relacionados, nos termos do Edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ÁREA (M2)	PREÇO PROPOSTO (em R\$ e por extenso)	FORMA DE PAGAMENTO (À VISTA/À PRAZO)
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:</b>				
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b>				

Promoveremos a aquisição do imóvel, objeto desta CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2020, apresentando a presente oferta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ao tempo em que, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a oferta pelo prazo mínimo de: (enquanto perdurar o prazo exigido para tanto), contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da oferta não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Assumimos exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da aquisição e transferência do imóvel, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade – nº. e órgão expedidor)

Nome do Licitante:  
Endereço:  
CEP:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### ANEXO III

#### PROCURAÇÃO (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_/2020 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória.

**PODERES:** Apresentar documentação e ofertas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de

**NOME/CARGO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO n° \_\_\_\_/2020

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO DENOMINADAS E QUALIFICADAS, NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICADA À ESPÉCIE, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS NESTE INSTRUMENTO.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, por intermédio de sua **Prefeitura**, com sede e foro na Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 120, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, doravante denominada **PROMITENTE-VENDEDOR**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, doravante denominado **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, e legislação vigente aplicada à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

É objeto da presente Promessa de Compra e Venda o imóvel localizado à \_\_\_\_\_, s/n, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, com matrícula de nº \_\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_\_ do Livro de Registro Geral nº \_\_\_\_\_, constante do Cartório do \_\_\_\_ Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Nossa Senhora da Glória, e de acordo com as especificações constantes da Concorrência nº \_\_\_\_/2020 e seus anexos, e proposta do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**Parágrafo único** – O imóvel em questão teve sua alienação autorizada pela Lei Municipal nº 1056/2019, de 13 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará ao PROMITENTE-VENDEDOR, pela compra e venda prometida, a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§1º.** O pagamento será efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), após o que será emitida Escritura Pública de Compra e Venda a ser lavrada no Cartório de Notas do Município de Nossa Senhora da Glória/SE;

**§2º.** O valor disponibilizado como quantia de recolhimento para habilitação à licitação poderá ser utilizado como complemento ao pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

12/14

**§3º.** O não pagamento no prazo estipulado nos item **14.1.** acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93;

**§4º.** O valor a ser pago, em moeda corrente brasileira, é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, até a consecução do seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS**

O PROMITENTE-VENDEDOR assegura ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR que imóvel objeto deste Contrato está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, real, hipoteca legal ou convencional, arresto ou seqüestro, foro, laudêmio ou penhora.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OUTORGA DA ESCRITURA**

As partes se obrigam a comparecer em Cartório de Notas de Nossa Senhora da Glória, dentro do prazo contratual, para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, onde, na ocasião, se dará a quitação integral do pagamento, nos termos da Cláusula Segunda, e concluindo-se o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS**

Todos os encargos decorrentes da presente transação, lavratura e registro da escritura pública de compra e venda, e outras necessárias, correrão por conta da parte PROMISSÁRIA-COMPRADORA.

**Parágrafo único** – As despesas pertinentes ao imóvel passarão a ser de responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR a partir da assinatura do contrato e até a competência do mês relativo à transferência do imóvel mediante a Escritura Pública de Compra e Venda, quando serão, então, transferidos, em definitivo, todos os encargos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela desistência, inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o PROMITENTE-VENDEDOR poderá aplicar ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de desistência, inexecução total ou parcial do mesmo;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, além da desistência, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por arrependimento e conveniência administrativa, a juízo do PROMITENTE-VENDEDOR, sem que caiba ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR qualquer, indenização, ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o PROMITENTE-VENDEDOR fica obrigado a comunicar tal decisão ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR, por escrito, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência do termo contratual.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o PROMITENTE-VENDEDOR em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Concorrência nº \_\_\_\_/2020 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado atinentes à matéria.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora da Glória/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO DO MUNICÍPIO  
PROMITENTES-VENDEDORES

\_\_\_\_\_  
PROMISSÁRIA-COMPRADORA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_